



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 455
23 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PORTARIA Nº002/2026.....	2
2. PORTARIA Nº003/2026.....	3
3. PORTARIA Nº017/2026 CÂMARA MUNICIPAL.....	3
4. DECRETO LEGISLATIVO Nº001, DE 15 DE JUNHO DE 2026 CÂMARA MUNICIPAL.....	3
5. DECISÃO INSTAURADORA PROCESSO REURB Nº: 003/2026.....	4
6. PARECER PRÉVIA SOCIAL.....	4

1. PORTARIA Nº002/2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº002/2026

Ponte Alta do Bom Jesus, 27 de maio de 2026

Institui o Grupo de Trabalho – GT, responsável pela implementação da BNCC Computação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus -TO, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que institui normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica;
- a necessidade de adequação curricular às diretrizes da BNCC Computação;
- a importância do desenvolvimento dos eixos da BNCC Computação: pensamento computacional, cultura digital e mundo digital na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para planejamento, acompanhamento e implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Bom Jesus;

Art. 2º O GT terá os seguintes objetivos:

- I – Estudar os documentos normativos da BNCC Computação;
- II – Elaborar propostas de adequação curricular;
- III – Planejar ações pedagógicas voltadas à Computação;
- IV – Propor formações continuadas para professores;
- V – Levantar necessidades de infraestrutura tecnológica;
- VI – Acompanhar e avaliar a implementação da BNCC Computação nas escolas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Função

Representação

Coordenador(a) Geral	Equipe Pedagógica
Secretário(a) do GT	Coordenação Pedagógica
Representante da Educação Infantil	Professor(a)
Representante dos Anos Iniciais	Professor(a)
Representante dos Anos Finais	Professor(a)
Representante da Gestão Escolar	Diretor(a)
Representante da Formação Continuada	SEMED
Representante do Conselho Municipal de Educação	CME

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

- realizar diagnóstico da realidade tecnológica da rede;
- analisar o currículo vigente;
- propor estratégias de implementação da Computação;
- definir cronograma de execução;
- organizar formações pedagógicas;
- acompanhar resultados e produzir relatórios periódicos.

Art. 5º O GT reunir-se-á:

- ordinariamente: 1 vez por bimestre;
- extraordinariamente: sempre que necessário.

Art. 6º O cronograma inicial do GT seguirá as seguintes etapas:

Etapa	Período
Estudo da BNCC Computação	Fevereiro
Diagnóstico da Rede	Março
Adequação Curricular	Abril e Maio
Formação de Professores	Junho a setembro
Implantação Piloto	Outubro
Avaliação e Ajustes	novembro
Relatório Final	dezembro

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a fevereiro de 2026.

Município de Ponte Alta do Bom Jesus, em 27 de maio de 2026.

ROSA DE LIMA PEREIRA RAMOS
Secretária Municipal de Educação

2. PORTARIA Nº003/2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº003/2026

Ponte Alta do Bom Jesus, 28 de maio de 2026

Institui os membros do Grupo de Trabalho – GT, responsável pela implementação da BNCC Computação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus -TO, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Portaria nº02/2026 da SEMED de Ponte Alta do Bom Jesus;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros do Grupo de Trabalho (GT) para planejamento, acompanhamento e implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Bom Jesus;

Art. 2º O GT será formado pelos seguintes segmentos com seus membros:

Wellington Pereira Dias – Coordenador geral - Equipe pedagógica;
Ginamar Soares Souza – Secretária do GT- Coordenação pedagógica;
Daiany Rodrigues Souza Moraes- Professora da Educação Infantil;
Ceciliane Gomes Ribeiro Aires – Professora dos Anos Iniciais;
Eliézio Alves Fernandes – Professor dos Anos Finais;
Edneuzza Rodrigues da Silva Lima – Gestora de Unidade Escolar;
Adriana Fernandes dos Santos – SEMED (formação continuada)
Meriela de Castro Santos – CME-Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a fevereiro de 2026.

Município de Ponte Alta do Bom Jesus, em 28 de maio de 2026

ROSA DE LIMA PEREIRA RAMOS
Secretária Municipal de Educação

3. PORTARIA Nº017/2026 CÂMARA MUNICIPAL

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

PORTARIA Nº017/2026

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade à servidora Mikaele Torres Cirqueira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito constitucional à licença à gestante, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o requerimento e/ou a documentação médica apresentada pela servidora, bem como a necessidade de formalização administrativa do afastamento funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-maternidade à servidora Mikaele Torres Cirqueira, inscrita no CPF nº 704.547.401-66, ocupante do cargo de Controle Interno da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/06/2026, com término previsto para 12/10/2026, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

4. DECRETO LEGISLATIVO Nº001, DE 15 DE JUNHO DE 2026 CÂMARA MUNICIPAL

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº001, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento temporário de servidora por motivos médicos/licença-maternidade, designa substituta para a função de Controle Interno e nomeia servidora para o cargo de Secretária do Legislativo da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o direito constitucional à licença à gestante, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o requerimento e/ou a documentação médica apresentada pela servidora, bem como a necessidade de formalização administrativa do afastamento funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder licença-maternidade à servidora Mikaele Torres Cirqueira, inscrita no CPF nº 704.547.401-66, ocupante do cargo de Controle Interno da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/06/2026, com término previsto para 12/10/2026, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Designar a servidora MARISE DE SOUZA SANTOS TORRES, inscrita no CPF sob o nº 013.250.641-65, para assumir e responder pelas atividades e atribuições inerentes ao Controle Interno do Legislativo durante o período de afastamento da titular.

Art. 3º. Nomear a senhora HÍZIS PÓVOA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 061.416.381-12, para exercer o cargo de Secretária do Legislativo desta Câmara Municipal, pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/06/2026, com término previsto para 12/10/2026 para substituir Marise de Souza Santos Torres.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

5. DECISÃO INSTAURADORA PROCESSO REURB Nº: 003/2026

DECISÃO E PARECER

**PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB
DECISÃO INSTAURADORA
PROCESSO REURB Nº: 003/2026
LEGITIMADO Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
NOME DO NÚCLEO: Setor Centro 2ª Etapa
LOCALIZAÇÃO: Setor Norte e Sul
MODALIDADE: REURB-S
IMÓVEL: Público Municipal**

Eu, **JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 24/2026 firmado entre o Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciados na formulação e implementação de medidas conjuntas; as voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado “**SETOR CENTRO 2ª ETAPA**” composto pelas quadras “**QI-03; QI-04; QI-05; QI-06; QSW-01; - QSW-02Q-101; Q-102; Q-103; Q-104; Q-105; Q-106; Q-107; Q-108; Q-109; Q-110; Q-111; Q-112; Q-113**”

Conforme demonstrado mapa abaixo:

Quanto à classificação da modalidade da regularização fundiária a ser implementada no **SETOR CENTRO 2ª ETAPA**, será validada por meio de parecer técnico social, emitido devidamente por Assistente Social, conforme a análise da renda familiar predominante do Setor mencionado, em consonância com o art. 30, I da Lei 13.465/2017 e art. 7º do Decreto municipal nº 044/2021 sendo anexado à presente Decisão em ato posterior.

Em ato contínuo e com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Bom Jesus -TO,
22 de junho 2026

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

6. PARECER PRÉVIA SOCIAL

DECISÃO E PARECER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
PARECER PRÉVIA SOCIAL**

**Município: Ponte Alta do Bom Jesus – TO
Processo: Regularização Fundiária Urbana – REURB
Decreto Municipal: 044/2021
Secretária de Assistência Social: Charliene Nunes**

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise social preliminar realizada no âmbito do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com a finalidade de verificar, de forma prévia, o enquadramento socioeconômico da população residente na área objeto de regularização, utilizando como critério principal as informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme previsto na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto Municipal nº 044/2021.

O presente parecer prévio tem por objetivo subsidiar a definição da modalidade de regularização fundiária a ser aplicada, especialmente quanto à possibilidade de enquadramento na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este parecer fundamenta-se na Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana, que estabelece que a REURB-S será aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

Nos termos da legislação municipal e federal, considera-se população de baixa renda, para fins de enquadramento na REURB-S, as famílias que especialmente no que se refere aos seguintes aspectos:

? estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; ou

? possua renda familiar mensal limitada a até 03 (três) salários mínimos;

? utilize o imóvel como moradia da família ou meio lícito de subsistência;

? não ser proprietário exclusivo ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural, acima dos limites estabelecidos pela

legislação.

Nesta seara, o Cadastro Único, constitui instrumento idôneo para a identificação das famílias de baixa renda, sendo parâmetro adequado para análise preliminar do enquadramento no âmbito da REURB.

3. ANÁLISE DO CADASTRO ÚNICO

De acordo com dados extraídos do Cadastro Único para programas sociais, referentes ao mês de fevereiro/2026, o Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO possui um total de **1.416** famílias cadastradas, conforme índice abaixo:

Dentre essas famílias, observa-se que:

? **522 famílias** encontram-se em situação de pobreza;

? **277 famílias (19,56 %)** são classificadas como de baixa renda;

? **617 famílias (43,57 %)** possuem renda acima de meio salário-mínimo per capita.

Os dados evidenciam que uma parcela significativa da população se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município, com predominância de famílias inseridas em programas sociais e com renda compatível aos critérios estabelecidos para políticas públicas de interesse social.

Essas informações reforçam o diagnóstico social da área em estudo, indicando a presença de famílias que dependem de políticas públicas para garantia de direitos básicos, especialmente o direito à moradia digna.

Assim, considerando o Cadastro Único como critério de identificação de famílias de baixa renda, verifica-se, em análise preliminar, a predominância de população com perfil socioeconômico compatível com a Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S.

3. PARECER PRÉVIO

Diante das informações analisadas, especialmente com base nos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emite-se parecer social prévio favorável ao enquadramento preliminar da área na modalidade REURB-S, por se tratar, em tese, de núcleo urbano ocupado predominantemente por população de baixa renda.

Ressalta-se que o enquadramento definitivo deverá ocorrer após a realização do cadastro socioeconômico das famílias ocupantes, análise individual dos beneficiários e verificação dos demais requisitos legais previstos na Lei nº 13.465/2017.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise social realizada e considerando os dispositivos legais aplicáveis, constata-se que a área analisada apresenta características compatíveis com a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

Assim, recomenda-se o enquadramento da área na modalidade REURB-S, com a adoção das medidas legais, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias para a efetivação do processo de regularização fundiária, garantindo o direito à moradia e promovendo a inclusão social das famílias residentes.

Ponte Alta do Bom Jesus -TO, 22 de junho de 2026.

Charliene Nunes

Secretária Municipal de Assistência Social